



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.978, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o serviço de transporte escolar do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 208, VII da Constituição Federal, no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o contido no art. 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar dos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do Município de Paraisópolis, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação, ou a outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação desse Regulamento.

Art. 3º Considerando o período de epidemia atualmente vivenciado em nosso país, e a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Conciente do Estado de Minas Gerais, para a execução do transporte escolar deverão ser adotados os protocolos de segurança constantes do **Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais Escolares no Contexto da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Plano Minas Conciente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de dezembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 3.978, de 8/12/2021 foi publicado na data de 8/12/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.978, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se a todos prestadores de serviços contratados para a execução do transporte escolar no âmbito do Município de Paraisópolis.

§1º O conteúdo deste Regulamento deve ser integrado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, por meio de cópia integral ou transcrição das disposições.

§2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação, fica responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na fiscalização dos serviços.

Art. 3º Igualmente compete ao Departamento Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I. Monitor: profissional contratado pela empresa para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;
- II. Aluno com deficiência: aluno que possua qualquer deficiência, física, visual, auditiva ou mental, matriculado em unidade educacional municipal;
- III. Beneficiário: aluno de escola pública localizada no Município de Paraisópolis que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;
- IV. Caderno de Ocorrências: instrumento de registro de ocorrências diárias, de utilização obrigatória pelo monitor;
- V. Carteira de Identificação: documento de identificação do aluno beneficiário do transporte;
- VI. Diário de Presença: documento em que o monitor deverá registrar diariamente a frequência dos alunos transportados;
- VII. Ficha de Ocorrência: documento utilizado pelo motorista (condutor) do veículo, onde deverá registrar as ocorrências diárias;
- VIII. Placa de identificação da Rota: equipamento obrigatório que deve ser fixado no veículo, identificando a Rota do mesmo;
- IX. Planilha de Bordo: documento de uso obrigatório durante o percurso;
- X. Serviço Administrativo: seção interna do Departamento Municipal de Educação, responsável por viabilizar a execução dos serviços de transporte escolar;
- XI. Zona Rural: localidade fora da área de expansão urbana definida pela legislação municipal;
- XII. Zona Urbana: localidade dentro do perímetro urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO III DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 6º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficácia na sua prestação.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como a ordem dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
- II. por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação oferecerá transporte escolar, nas seguintes condições:

- I. para aluno residente na zona urbana ou na zona rural do Município de Paraisópolis, regularmente matriculado em unidade educacional municipal, observados os limites geográficos do Município;

Art. 8º O aluno matriculado em escola da Rede Estadual de Educação, residente na zona rural, poderá ser transportado pelo Município, mediante assinatura de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraisópolis e a Secretaria de Estado da Educação, nos termos deste Regulamento.

§1º O transporte escolar será oferecido aos alunos da Rede Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de Educação, desde que a matrícula seja efetuada em escola mais próxima à sua residência, de acordo com a indicação do Zoneamento Escolar do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Na hipótese do aluno ou do seu responsável optar por matrícula em escola diversa da indicada pelo Zoneamento Escolar, o beneficiário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 3º Aos alunos residentes na zona rural e matriculados em escolas da Rede Estadual de Educação, aplica-se integralmente o disposto neste Regulamento.

Art. 9º Não será permitido o transporte de alunos residentes em outros Municípios, salvo quando da assinatura de Termo de Cooperação entre os gestores.

Art. 10. Compete ainda ao Departamento Municipal de Educação:

I. designar um de seus servidores como responsável direto pelos serviços de transporte escolar, ao qual caberá concentrar e coordenar todos os dados e informações referentes a este serviço;

II. receber, analisar e deliberar sobre as solicitações de transporte escolar de alunos;

III. analisar e deliberar sobre as solicitações de transporte escolar, formalizadas por pai ou responsável de aluno da rede pública de ensino;

IV. definir o percurso das rotas do transporte escolar;

V. garantir o transporte de aluno com deficiência física, quando da solicitação expressa do pai ou responsável;

VI. conceder transporte/autorização com a antecedência necessária, sempre que tiver necessidade de deslocamento dos alunos fora da rota e horário estabelecidos, como sábados letivos previstos para a realização de atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 11. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. protocolar, por escrito, às autoridades competentes, informações dos atos ilícitos ou irregularidades que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

Art. 12. O benefício de transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área atendida de acordo com os parâmetros do Departamento de Educação e maiores de 04 anos de idade, localizados a uma distância superior a um quilômetro entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a mesma entre a residência e o ponto de embarque e desembarque.

§1º O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários de transporte escolar, de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto neste regulamento, nos turnos e escolas em que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

usuários estejam matriculados.

§3º É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários menores de idade até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar à prevista no *caput* deste artigo.

§4º Não será garantido o transporte escolar em roteiros que estejam em desconformidade com os determinados pelo Departamento Municipal de Educação.

§5º Para a manutenção dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do aluno.

Art. 13. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo os previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que fundamentado no interesse público.

§1º Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de servidores e professores do Departamento Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

§2º Excepcionalmente, poderão ser transportados pais ou responsáveis, na hipótese de reuniões de pais ou apresentações escolares, desde que previamente previstas no calendário escolar e com prévia autorização expressa do Departamento Municipal de Educação.

Art. 14. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Lei Municipal;
- II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III. cooperar com a limpeza dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV. comparecer nos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município;

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos monitores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I. na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem de Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber, para as devidas providências.

§4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, através de processo administrativo conduzido pelo Departamento Municipal de Educação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 16. A utilização dos veículos destinados ao transporte escolar deverá atender as seguintes condições:

I. ser vistoriado semestralmente, sejam eles pertencentes ao Poder Público Municipal ou à empresa contratada, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

II. transitar com placa de identificação da rota escolar, afixada no para-brisa do veículo, bem como manter a lista atualizada dos alunos no seu interior, contendo nome, endereço e telefone do responsável;

III. estar caracterizado com faixa indicativa de transporte escolar, conforme estabelecido no art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

§1º Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, box para cadeira de rodas, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para a segurança dos usuários.

§2º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a ser percorrido pelos veículos.

§3º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§4º A empresa contratada pelo Município fica obrigada a colocar veículo substituto, em decorrência de eventual manutenção ou venda.

Art. 17. Fica fixado o máximo de 15 (quinze) anos de idade, a contar da data de fabricação, para todos os veículos contratados empregados na prestação do transporte escolar do Município.

Parágrafo único. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18. Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019 expedida pelo DETRAN/MG, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

§1º A inspeção semestral de que trata este artigo será realizada por profissional legalmente habilitado, ou por Instituição Técnica Licenciada - ITL, com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução nº 632/2016.

§2º Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município a qualquer momento, por comissão designada pelo Departamento de Educação, para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários, atendendo à check-list constante do anexo do presente regulamento.

Art. 19. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido Órgão a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO MOTORISTA

Art. 20. O motorista designado para atuar no transporte escolar deverá:

I. portar habilitação exigida pela legislação, providenciar às suas custas e apresentar, ao Departamento de Educação, os exames médicos exigidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

legislação vigente, que assegurem a sua plena capacidade para o desenvolvimento da tarefa que lhe fora atribuída, tais como: glicemia, eletrocardiograma, hemograma, eletroencefalograma, acuidade visual, dentre outros, bem como apresentar o certificado de realização de Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II. conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e as Leis inerentes ao trânsito e ao transporte de alunos;

III. manter em lugar visível a placa de identificação da rota;

IV. manter a planilha de bordo, a ser fornecida e atualizada pelo monitor responsável pelo veículo, contendo os dados dos alunos (nome completo/data de nascimento/nome e telefone do responsável) dentro do veículo utilizado pelo transporte escolar;

V. manter a integridade e funcionalidade dos itens de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar;

VI. cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;

VII. manter-se sempre no assento que lhe é destinado, não sendo permitido seu deslocamento para chamar a atenção ou fiscalizar o comportamento de aluno;

VIII. relacionar-se respeitosamente com aluno e monitor, participando ao chefe imediato quaisquer indisciplinas, desrespeitos, ofensas, atritos e outras irregularidades ou danos causados a si e/ou ao veículo, registrando os fatos;

IX. trajar-se de maneira adequada diariamente, devendo portar crachá de identificação;

X. observar sempre os locais de embarque/desembarque e as paradas indicadas pelo Departamento Municipal de Educação, evitando paradas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

submetam os alunos às travessias de pistas (estradas e ruas);

XI. manter o roteiro, não desviando o veículo da rota pré-estabelecida para o transporte do aluno e definida na linha contratada, registrando na ficha de ocorrência os desvios ocasionais em decorrência de emergência ou avarias nas vias, devidamente comprovadas;

XII. manter a porta do veículo travada quando este estiver em movimento;

XIII. respeitar a velocidade máxima estabelecida em Lei para o percurso;

XIV. movimentar o veículo somente quando todos os alunos estiverem acomodados e com cintos de segurança;

XV. contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao Departamento Municipal de Educação;

XVI. cumprir subsidiariamente as normas estabelecidas pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar no Município de Paraisópolis.

Parágrafo único. É vedado ao motorista:

I. oferecer ou receber brindes/agrados ao monitor ou aluno;

II. transportar mercadoria e/ou pessoa estranha quando do transporte de aluno e monitor;

III. permitir o acesso de pessoa não autorizada no interior do veículo;

IV. discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pai/responsável;

V. permitir o transporte ou permanência de alunos no interior do veículo sem a presença de monitor.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 21. São de responsabilidade do monitor do transporte escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I. desenvolver suas tarefas com dedicação, demonstrando zelo e respeito pelos alunos e colegas de trabalho;

II. preencher, atualizar e fiscalizar mensalmente a manutenção da planilha de bordo contendo os dados do aluno (nome completo/data de nascimento/nome e telefone do responsável) dentro do veículo utilizado para o transporte escolar:

a) a planilha de bordo é uma exigência obrigatória, servindo, inclusive, para acionar o seguro e ser apresentada à fiscalização, quando solicitada;

b) além de uma cópia da planilha de bordo permanecer no veículo, o monitor deverá possuir uma via e deixar outra no Departamento Municipal de Educação.

III. manter o controle da frequência do aluno que utiliza o transporte escolar, registrado em diário de presença próprio, arquivando-o ao final de cada mês, em local designado para tal no Departamento Municipal de Educação;

IV. registrar no caderno de ocorrências, qualquer problema envolvendo o transporte escolar e comunicá-lo imediatamente ao coordenador responsável pelo transporte escolar no Departamento Municipal de Educação;

V. observar a existência e integridade dos itens de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar:

a) detectada a existência de itens em desacordo com as normas estabelecidas, esta deverá ser informada ao coordenador responsável pelo transporte escolar no Departamento Municipal de Educação, para que sejam tomadas as devidas providências;

b) a limpeza e conservação do veículo, extintor de incêndio, cinto de segurança; portas e janelas em pleno funcionamento; existência da Planilha de Bordo e Placa de Identificação de Rota, são itens a serem observados pelo monitor.

VI. evitar sempre discutir ou argumentar com o motorista do veículo quaisquer assuntos relacionados ao transporte escolar:

a) existindo qualquer desentendimento ou insatisfação entre os ocupantes do veículo, este deverá ser registrado no caderno de ocorrências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

comunicado ao coordenador responsável pelo transporte escolar no Departamento Municipal de Educação.

VII. orientar o aluno beneficiário do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo e manuseio e conservação da carteira de identificação (CI);

VIII. preencher e controlar a entrega e recebimento das carteiras de identificação do aluno, que além de identificar o aluno credenciado a utilizar o transporte escolar, contribui com o monitor no controle da frequência do aluno.

IX. comunicar, com antecedência, ao seu superior imediato, caso tenha que faltar ao trabalho, devendo as ausências serem justificadas com a documentação pertinente;

X. intermediar as situações de conflito e os problemas de indisciplina ocorridos no interior do veículo, registrando no Caderno de Ocorrências e comunicando ao diretor da unidade educacional onde o aluno estiver matriculado os casos de indisciplina ocorridos durante o trajeto do transporte escolar, para as devidas providências;

XI. evitar o *bullying*, comunicando à escola, caso ocorra, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XII. assegurar que o aluno só seja transportado sentado e com cinto de segurança;

XIII. conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, principalmente no que se refere ao transporte escolar;

XIV. contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao coordenador responsável pelo transporte escolar no Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedado ao monitor:

I. permitir o transporte de mercadoria ou de pessoa que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- II. faltar ao trabalho sem a comunicação prévia ao seu chefe imediato;
- III. discutir com o motorista quaisquer desavenças ocorridas no trajeto;
- IV. deixar de concluir a rota diária, possibilitando que qualquer dos percursos, ida ou volta, ocorra sem a sua presença;
- V. aceitar ou oferecer presente ou brindes;
- VI. permitir o embarque/desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

CAPÍTULO IX DO ALUNO BENEFICIÁRIO

Art. 22. Ao aluno beneficiário do transporte escolar caberá:

- I. comparecer ao local de embarque, no horário informado pela direção da unidade educacional onde estiver matriculado e anteriormente definido pelo Departamento Municipal de Educação, sendo que não serão tolerados atrasos, tendo em vista a não prejudicar os demais usuários do transporte;
- II. tratar com educação e respeito, o motorista e o monitor do veículo;
- III. manter a disciplina individual e coletiva no interior do veículo e nos locais de embarque/desembarque, respeitando o motorista, o monitor e os colegas;
- IV. respeitar as normas estabelecidas para o transporte escolar;
- V. zelar pela conservação da sua carteira de identificação;
- VI. receber e entregar a carteira de identificação sempre que solicitada pelo monitor;
- VII. informar ao monitor quando tiver necessidade de faltar ou quando necessitar utilizar o transporte escolar para atividades pedagógicas extras;
- VIII. repassar ao pai ou responsável os comunicados e informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

recebidas na escola e do monitor;

IX. zelar pelo veículo do transporte escolar.

Parágrafo único. É vedado ao aluno:

I. fumar no interior do veículo;

II. beber e comer no interior do veículo;

III. riscar ou rasgar forro, lataria e assento do veículo;

IV. permanecer sem o cinto de segurança durante o percurso;

V. depredar o veículo ou contribuir de qualquer forma para a sua

deprecação;

VI. transportar mercadorias;

VII. oferecer ou receber brindes/agrados ao monitor ou motorista;

VIII. ser transportado fora do assento do passageiro;

IX. fazer uso de aparelho sonoro sem fones de ouvidos;

X. namorar durante o trajeto;

XI. desacatar e/ou promover agressões verbais a outros usuários,

monitor ou motorista no trajeto;

XII. falar com o motorista;

XIII. embarcar/desembarcar em pontos não determinados na rota.

CAPÍTULO X DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 23. São atribuições dos pais ou responsável pelo aluno beneficiário:

I. solicitar os serviços de transporte escolar junto ao coordenador responsável no Departamento Municipal de Educação, ao qual caberá analisar e deferir ou indeferir a solicitação;

II. assegurar que o aluno esteja no local e hora determinada para o embarque;

III. estar presente no ponto determinado, quando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

embarque/desembarque do aluno, quando este não estiver autorizado a se deslocar sozinho;

IV. orientar o aluno para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o percurso;

V. orientar o aluno para que conserve a integridade dos veículos e da Carteira de Identificação;

VI. comunicar à direção da escola ou ao coordenador responsável pelo transporte escolar no Departamento Municipal de Educação quando o aluno não mais necessitar de utilizar o transporte escolar e sempre que o aluno tiver necessidade de faltar à aula;

VII. tratar com respeito o monitor, o motorista e demais alunos que utilizam o transporte escolar;

VIII. comparecer às reuniões quando for convidado;

IX. colaborar com a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e/ou sugestões ao coordenador responsável pelo transporte escolar no Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedado aos pais ou responsáveis:

I. oferecer brindes ou agradamentos ao motorista ou monitor;

II. ser transportado no veículo de Transporte Escolar, exceto nas hipóteses previstas no § 2º do art. 13 deste Regulamento;

III. solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas;

IV. desacatar monitor/motorista ou alunos do transporte escolar.

Art. 24. Caso o aluno beneficiário do transporte escolar danifique o veículo utilizado, os pais e/ou o responsável legal serão civilmente responsabilizados pelo dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 25. Compete à unidade educacional onde o aluno beneficiário do transporte escolar esteja matriculado:

I. disponibilizar ao monitor responsável pelo serviço de transporte escolar o acesso aos dados dos alunos e responsáveis pelo preenchimento e atualização mensal da documentação e material - relatórios/carteiras de identificação/planilhas/frequências, relativas a esse serviço;

II. assegurar ao monitor condições para o pleno desempenho de suas tarefas;

III. garantir a pontualidade na liberação do aluno beneficiário do transporte escolar;

IV. assegurar o acesso do aluno no interior da unidade educacional, assim que este desembarcar do transporte;

V. enviar semanalmente ao Departamento Municipal de Educação o relatório de frequência dos alunos beneficiários do transporte escolar, bem como comunicar a ausência dos alunos por mais de 03 (três) dias letivos consecutivos;

VI. solicitar, oficialmente, junto ao Departamento Municipal de Educação, com a antecedência necessária, sempre que tiver necessidade de deslocamento dos alunos fora da rota e horário estabelecidos, como sábados letivos previstos em calendário para a realização de atividades pedagógicas;

VII. encaminhar ao Departamento Municipal de Educação eventuais solicitações de serviços de transporte escolar apresentadas por pai/responsável pelo aluno, imediatamente após o seu recebimento.

Parágrafo único. É vedado à unidade educacional:

I. incluir alunos, servidores ou professores no transporte escolar sem avaliação e autorização expressa do Departamento Municipal de Educação;

II. modificar a rota do transporte escolar sem a anuência do Departamento Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III. reclamar diretamente ao motorista qualquer ação por ele cometida.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 26. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o licenciamento dos veículos de transporte escolar;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V. observar os horários e os roteiros determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VI. colocar veículo substituto para a execução dos serviços contratados, em decorrência de eventual manutenção ou venda do veículo utilizado;
- VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, DETRAN/MG e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações dos nomes dos usuários autorizados, telefones para contato, nomes dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 27. A fiscalização dos serviços de transporte escolar executados diretamente ou através de contratação de empresa especializada, será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, e será realizada da seguinte forma:

I. mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II. através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), e adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores).

Art. 28. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 29. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação ao Departamento Municipal de Educação e/ou ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, para as providências legais ou administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei nº 8.666/1993 e pelas demais normas aplicáveis, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As penalidades e infrações administrativas previstas em Leis, Decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.

Art. 31. Consideram-se infrações imputadas ao contratado, passíveis de punição:

- I. conduzir o veículo com trajes ou calçados inadequados, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- II. deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- III. conduzir o veículo sem o número de identificação do itinerário;
- IV. fumar ou portar acesos cigarros e assemelhados enquanto conduz o veículo;
- V. omitir informações solicitadas pela Administração;
- VI. operar sem portar a relação autorizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados após 30 dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação;
- VII. desobedecer às orientações da fiscalização;
- VIII. faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- IX. manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- X. realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Educação, salvo por força maior;
- XI. embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- XII. desobedecer às normas e regulamentos da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XIII. não cumprir os horários determinados pela Administração, salvo por força maior;

XIV. transportar passageiros não autorizados pela Administração;

XV. parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.

XVI. conduzir veículos com imprudência ou negligência;

XVII. deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido;

XVIII. trafegar com portas abertas;

XIX. alterar ou rasurar o selo de vistoria;

XX. confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

XXI. negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XXII. não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

§1º A infração aos incisos de I a III do caput deste artigo, consideradas como de grau Leve, sujeita o infrator à aplicação de advertência, a qual, uma vez descumprida, acarretará na aplicação de multa, de acordo com o disposto no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

§2º A infração aos incisos de IV a XV do caput deste artigo, consideradas como de grau Grave, sujeita o infrator à aplicação de multa, de acordo com o disposto no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, a qual, uma vez descumprida, acarretará na aplicação de multa em dobro.

§3º A infração aos incisos XVI a XXII do caput deste artigo, consideradas como de grau Gravíssimo, sujeita o infrator à aplicação de multa, de acordo com o disposto no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes a qual, uma vez descumprida, acarretará na aplicação de multa em dobro.

§4º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§5º As multas serão impostas nos graus mínimo, médio e máximo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

para graduá-la, ter-se-á em vista:

- a) a maior ou menor gravidade da infração;
- b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os antecedentes do infrator.

Art. 32. As infrações previstas neste artigo acarretarão automaticamente em penalidade de multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto no Parágrafo único deste artigo:

- I. deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de dois dias letivos consecutivos;
- II. colocar em operação veículo não autorizado pela Administração;
- III. conduzir veículo sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- IV. conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- V. assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- VI. conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- VII. a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará, entre outros, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO XV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 33. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis.

Art. 34. Em qualquer situação, ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 35. Quando as infrações forem provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. É vedado, em qualquer hipótese, o transporte de mercadorias ou qualquer pessoa que não seja aluno beneficiário do transporte escolar do Município, ou cuidador.

Parágrafo único. Constituem-se exceções ao disposto neste artigo aquelas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 13 deste Regulamento.

Art. 37. O aluno beneficiário do transporte escolar que deixar de comparecer ao ponto de embarque por 05 (cinco) dias consecutivos, sem comunicação expressa dos pais ou responsáveis, terá o serviço interrompido automaticamente.

§1º A comunicação deverá ser apresentada ao monitor/ diretor(a) da unidade educacional por escrito e assinada pelo pai/mãe ou responsável, podendo ser feita manualmente.

§2º A reintegração do aluno beneficiário ao transporte escolar está



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

condicionada à apresentação de justificativa assinada pelo pai/mãe ou responsável, a ser protocolada diretamente no Departamento Municipal de Educação.

Art. 38. Ao aluno residente na zona rural, de difícil acesso ou que coloque em risco a sua integridade física, será obrigatória a presença do pai/mãe ou responsável, ou de acompanhante indicado pelos pais ou responsáveis, no embarque e desembarque

Art. 39. Caberá ao Departamento Municipal de Educação ouvir, e, se for o caso, encaminhar à Superintendência Regional de Ensino - SRE a solicitação de notificação para o diretor da escola estadual, nos eventuais episódios de depredação do veículo utilizado para o transporte de aluno residente na zona rural, matriculado em escola da rede estadual de ensino e transportado nos termos deste regulamento.

Art. 40. Fica assegurado o acesso do cuidador no veículo destinado ao transporte escolar, somente nos casos em que o aluno assistido for beneficiário desse serviço, mediante laudo médico atestando a necessidade.

Art. 41. O atendimento ao transporte escolar deverá respeitar a distância mínima de 01 (um) quilômetro entre a residência e o ponto de embarque demarcado para o aluno residente na zona rural.

Parágrafo único. Excetua-se desta regra os seguintes casos:

- I. alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- II. ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;
- III. quando, no trajeto percorrido pelo aluno, houver obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV. quando, no trajeto percorrido, houver fatores objetivos de risco que podem colocar os alunos em condições inseguras.

Art. 42. É vedado o atendimento a alunos dentro da propriedade particular, exceto em circunstâncias especiais, por decisão fundamentada do Município.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 44. O descumprimento de qualquer item deste Regulamento poderá acarretar penalidades ao responsável.

Parágrafo único. As penalidades serão definidas pelo Município, de acordo com a complexidade de cada caso, garantindo aos envolvidos o direito constitucional à ampla defesa e contraditório, bem como ao devido processo legal.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de dezembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

MARLENE CARVALHO
Diretora do Departamento Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO ÚNICO - CHECK-LIST VISTORIA DE VEÍCULOS

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO															
ÓRGÃO / ENTIDADE:															
MARCA / MODELO:								CHASSI:							
COMBUSTÍVEL:								MOTOR:							
RENAVAM:								PLACA:							
COR:								ANO FAB./MOD:							
TEMPO DE USO:								VALOR DE AQUISIÇÃO:							
KM:								VALOR DE MERCADO:							
CONVENÇÃO: (B) - BOM - (R) - REGULAR - (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO															
	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F	
1 - Motor					Braços de Direção					Marcador de Óleo					
2 - Alimentação					9 - Freios					Marcador Temperatura					
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro					
Bomba de Gasolina					Marcha					14 - Estofado / Forração					
Carburador					10 - Rodas					Bancos Dianteiros					
Injetores					Aros					Bancos Traseiros					
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais					
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes					
3 - Arrefecimento					11 - Ignição					15 - Vidros					
Sistema a Água					Chave					Dianteiro					
Sistema a Ar					Velas					Traseiro					
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais					
4 - Exaustão					Distribuidor					Espelhos Retrovisores					
Tubos e Silenciosos					12 - Equipam. Elétricos					16 - Lataria					
5 - Transmissão					Dinamo / Alternador					Portas					
Caixa de Mudanças					Bateria					Para-lama					
Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Para-choque					
Diferencial					Fiação					Capô					
6 - Embreagem					Regulador					Teto					
7 - Suspensão					Lanternas					17 - Ferramentas					
Eixo Dianteiro					Faróis					18 - Extintor					
Eixo Traseiro					Buzina					19 - Triângulo					
Molas					Sinaleira de Direção					20 - Cinto de Segurança					
Amortecedores					Limpador Para-brisa					21 - Para Sol					
8 - Direção					13 - Instrumentos					22 - Pintura					
Volante					Velocímetro					23 - Equip. de Segurança					
Caixa de Direção					Marcador Combustível										
OUTRAS INFORMAÇÕES:															
ESTADO GERAL: () - BOM PARA USO - () - RECUPERÁVEL - () - ANTIECONÔMICO () - IRRECUPERÁVEL															
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? () - SIM () - NÃO															
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:															
LOCAL:				DATA:				ASSINATURA E							
CARIMBO															
DIRIGENTE:															
LOCAL:				DATA:				ASSINATURA E							
CARIMBO															